

2.º

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de todas as mercadorias que possam ser sujeitas ao comércio internacional, representação em território português de objectos modelos ou marcas derivantes do comércio internacional a que a sociedade de dedique.

6.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da já gerente Mercês Maria Milheiro de Meneses Pinto Machado Portugal Sequeira, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

Foi depositado o texto actualizado do contrato e arquivado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

26 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221063

PETRIBARES — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE BARES E ESPLANADAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 05169/960410; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 35/960410.

Certifico que foi efectuado o registo de constituição da sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Vítor Manuel da Conceição Guerreiro, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, cidade de Lisboa, residente na Rua do 1.º de Maio, 6, 2.º, esquerdo, na Amadora, contribuinte fiscal n.º 179194585.

Paulo Jorge da Costa Taborda de Lemos, divorciado, natural da freguesia da Pena, cidade de Lisboa, residente na dita Rua do 1.º de Maio, 6, 2.º, direito, contribuinte fiscal n.º 158801288.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PETRIBARES — Sociedade de Exploração de Bares e Esplanadas, L.ª, vai ter a sua sede na Rua de D. Jerónimo Osório, 10-C, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, e tem o seu início hoje.

§ único. A gerência pode abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em: Exploração e gestão de bares esplanadas e discotecas assim como actividades no ramo da industria hoteleira.

ARTIGO 3.º

O capital social já integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo duzentos e dois do código das sociedades comerciais é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, previamente deliberado, ficando conferido à sociedade em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo, direito de preferência na cessão a terceiros.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção de qualquer deles.

§ 1.º A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado pelos sócios, e poderá consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

§ 2.º Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, tais como abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- Com o consentimento do sócio;
- Em caso de penhor, penhora, arrematação, adjudicação judicial ou outra providência judicial;
- Por falência ou insolvência do sócio;
- Quando a quota deixe de pertencer inteiramente ao seu titular, por virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial;
- Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

2 — A contrapartida da amortização é o valor de quota, amortizada segundo o último balanço aprovado a não ser que a assembleia geral delibere proceder a balanço especial para o efeito.

ARTIGO 7.º

Os lucros da sociedade, depois de retiradas as percentagens para reservas legais ou convencionadas, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou afectos a quaisquer outras reservas conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

22 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221057

M. L. CARDOSO — CONTABILIDADE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 01256/900126; identificação de pessoa colectiva n.º 502280670; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 20/960426.

Certifico que referente à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Maria Arminda da Silva Bastos Rodrigues dos Santos renunciou à gerência em 14 de Março de 1996.

8 de Maio de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221068

OEIRAS

VIA 2000 — CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09118; identificação de pessoa colectiva n.º 972377719; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/941110.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre António Augusto Neves Gomes, casado com Fátima Durinda dos Santos Pereira e Gomes, em comunhão de adquiridos, Daniela Cristina Rebelo do Vale, solteira, maior, Sandra Bernadette Silva Braga, solteira, maior, e João Carlos de Jesus dos Santos Carvalho, divorciado, que se rege pelo contrato constante aos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Via 2000 — Centro de Prestação de Serviços, L.ª, e vai ter a sua vida na Avenida do Ultramar, 4, 3.º, direito, em Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra.

2 — A gerência, poderá deslocar, livremente a sede social dentro do concelho de Oeiras ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços às pessoas singulares ou colectivas, nas seguintes áreas: assistência à criança, juventude e idosos contabilidade, documentação e impostos; importação, exportação e representações; cobranças de valores; segurança de pessoas e bens; transacções imobiliárias; trabalhos diversos de construção civil; assistência técnica personalizada em recepções, congres-

sos, reuniões de negócios e festas; serviço de secretariado, intérpretes, tradutoras e reportagens.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, a realizar por entradas em dinheiro, é de oitocentos mil escudos, representado por quatro quotas: uma de quinhentos mil escudos, do sócio António Augusto Neves Gomes, outra de cem mil escudos da sócia Daniela Cristina Rebelo do Vale, outra de cem mil escudos da sócia Sandra Bernadette Silva Braga e outra de cem mil escudos, do sócio João Carlos de Jesus dos Santos Carvalho.

2 — Cada uma das entradas, fica hoje, realizada por metade, com obrigação do restante ser liberado, no prazo de seis meses a contar de hoje.

ARTIGO 4.º

1 — Ficam designados gerentes, todos os sócios fundadores, sendo-o o sócio António Augusto Neves Gomes, por direito especial.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a intervenção do gerente António Augusto Neves Gomes, bastando, porém, a intervenção de um só gerente, em actos de mero expediente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global de cinco milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e ao sócios não cedentes, sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar, em agrupamentos complementares de empresas, bem como, em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial, mas em qualquer caso, apenas com deliberação dos sócios e com o voto favorável do sócio António Augusto Neves Gomes.

ARTIGO 8.º

1 — A convocação da assembleia geral, compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, dirigida a cada um dos associados e expedida com a antecedência mínima de dezasseis dias, a não ser que a lei exija formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio, nas deliberações de sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

3 — Para a quota ou quotas até vinte por cento do capital, pertencentes ao sócio António Augusto Neves Gomes, podem ser contados dois votos, por cada duzentos e cinquenta escudos, constituindo esta atribuição, um direito especial.

4 — Enquanto o sócio António Augusto Neves Gomes, se mantiver na sociedade, o contrato da sociedade apenas pode ser alterado, no todo ou em parte, com o seu voto favorável.

ARTIGO 9.º

Sem prejuízo de disposição legal imperativa, quota só pode ser amortizada, sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

a) Se uma quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Se, em partilha, em consequência de divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens, a quota não ficar a pertencer totalmente ao seu titular;

c) Se, por morte de um sócio, os contitulares de respectiva quota, não comunicarem à sociedade, o nome do representante comum, no prazo de 30 dias a contar do decesso.

10.º

A assembleia geral, por maioria simples, poderá deliberar afectar a reservas, a percentagem do lucro distribuível que entender, inclusive a totalidade, ou mantê-la em resultados transitados.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

26 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000220874

MÓVEIS E DECORAÇÕES SILVA PAIVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 04837; identificação de pessoa colectiva n.º 501523162; inscrições n.ºs 04, 05 e 06; números e datas das apresentações: 02 e 03/930414 e 08/940322.

Certifico que ficou depositada fotocópia de 12 de Abril de 1993 lavrada de fl. 11 v.º a fl. 14 do livro n.º 187-F do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, na qual foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os seus artigos 3.º e 5.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de dez milhões de escudos, está integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de cinco milhões de escudos, pertencente ao sócio António Soares da Silva Paiva, uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Paula Maria Alves de Paiva; e uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Maria Palmira Alves de Paiva.

5.º

A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio António Soares da Silva Paiva e ao não sócio Joaquim Soares de Pinho Paiva, desde já nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de um gerente, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, seja qual for a responsabilidade que envolvam.

Certifico que por escritura de 29 de Dezembro de 1993, lavrada de fl. 50 v.º a fl. 51 v.º do livro n.º 48-F do Cartório Notarial de Oeiras, foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, tendo em consequência o seu artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de quinze milhões de escudos pertencente ao sócio António Soares da Silva Paiva; e duas do valor nominal de sete milhões e quinhentos mil escudos, pertencendo uma a cada uma das sócias Paula Maria Alves Paiva e Maria Palmira Alves de Paiva.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

28 de Dezembro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*. 3000220762

OP — CONSULTORES, GESTÃO E CONSTRUÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07089, identificação de pessoa colectiva n.º 502594302; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 02 e inscrições n.ºs 02, 04 e 05; números e datas das apresentações: 01/940624, 07 e 09/921218 e 10/930322.

Certifico que foi efectuado o aumento de capital de 500 000\$ para 6 500 000\$ e alteração total de pacto decorrente de transformação do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Tipo, denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

Tipo, denominação e sede

1 — A sociedade continua a sua existência jurídica como sociedade anónima e altera a sua denominação de OP — Consultores, Gestão e Consultadoria, L.^{da}, para OP — Consultores, Gestão e Construção, S. A., mantendo a sua sede na Praceta de Nuno Álvares Pereira, 7, 7.º, direito, em Carnaxide, Oeiras, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2 — A sede da sociedade pode ser transferida por simples deliberação do conselho de administração para outro local, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, competindo igualmente ao conselho de administração decidir sobre a criação ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, ou de qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.